CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

03

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

(De autoria da vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria)

Institui no âmbito do Município de Piumhi o Mês "Setembro Verde", dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Piumhi o Mês da Pessoa com Deficiência **"Setembro Verde"** e o dia 21 de setembro como o **"Dia da Pessoa com Deficiência"**, dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
II – conscientizar a família, a sociedade e a administração pública sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
V – conscientizar a sociedade e a administração pública sobre a importância da promoção da acessibilidade;
VI – incentivar a promoção da acessibilidade;
VII - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Artigo 2º – Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 1º, Parágrafo Único, todas as secretarias municipais deverão, durante todo o mês de Setembro, adotar as seguintes medidas, realizando, as referidas ações, como parte do calendário anual de suas pastas, podendo as ações serem conjuntas ou individuais:

I – realização de palestras, workshops, oficinas, seminários;
II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento para os servidores quanto os direitos das pessoas com deficiência, como por exemplo: a acessibilidade; a educação inclusiva;

VI – Distribuição de cartilhas e informativos sobre direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade;

VII - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

VIII – Identificar todas as áreas acessíveis com o símbolo internacional de acessibilidade.

Artigo 3º – Com intuito de instrumentar a realização do "Setembro Verde", a Administração Municipal, deverá fazer um estudo da legislação municipal com intuito de promover suas adequações à Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como das demandas do município nos quesitos de acessibilidade, inclusão escolar, esporte, dentre outras, com antecedência de 90 dias.

Artigo 4º – As iniciativas provenientes do "Setembro Verde" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de setembro de 2018.

Shirley Elaine Gonçalves Faria
Vereadora

PROTOCOLIZADO EM
24 / 09 / 2018
às 11:31 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

04

JUSTIFICATIVA

A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve alijada dos espaços decisórios, assim como até hoje pouco tem usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a verdade é que a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer a cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

A aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloquente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional. Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas a regular diversos dispositivos da referida Convenção. Importa salientar que, mesmo antes da aprovação dessa lei, o Brasil já contava com farta legislação relativa a direitos das pessoas com deficiência, embora muitas ainda esbarrem na "dificuldade" de implementação por seus comandos.

Em suma, ainda que tenhamos avançado sobremaneira na aprovação de legislação protetiva de direitos, tal avanço não tem se refletido em inclusão social das pessoas com deficiência. A maioria ainda enfrenta imensa dificuldade no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros. A percepção social ainda é de que a deficiência é uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos. No sentido oposto, o modelo social de deficiência, que permeia toda a Convenção e a LBI, considera que a deficiência é causada pela sociedade, que não provê, à pessoa que tem um atributo corporal, fruto da diversidade humana, meios de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este projeto de lei visa instituir o mês de setembro como o mês "*Setembro Verde*" e o dia 21 como o "*Dia da pessoa com Deficiência*", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e a promoção da acessibilidade. Entendemos que a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar

da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a promoção da acessibilidade; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento. Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

Convicta de sua relevância social, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2018.

Shirley Elaine Gonçalves Faria
Vereadora

PROTOCOLIZADO EM
20 / 09 / 2018
às 11:31 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI